



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	RRT Provisório

DELIBERAÇÃO Nº 054 / 2021 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do Conselho em Vitória- ES, na 81ª reunião ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que, desde meados de 2020, comumente o Sistema de Comunicação e Informação do CAU (SICCAU) vem apresentando lentidão, instabilidade e diversos problemas que por vezes impedem a efetiva realização das atividades dos profissionais arquitetos e urbanistas;

Considerando que a instabilidade resulta de uma atualização do SICCAU, derivada da necessidade de adequação às regras estabelecidas em nova resolução relacionada aos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que a gestão e a manutenção dos serviços compartilhados do CAU são de responsabilidade do CAU/BR, de acordo com o disposto na Resolução CAU/BR nº 126, de 15 de dezembro de 2016;

Considerando que outros CAU/UF adotaram um modelo provisório de RRT para tentar assegurar a continuidade do serviço público, garantindo aos profissionais a capacidade de emissão de RRTs, quando da instabilidade do SICCAU.

DELIBEROU:

- Por recomendar a instituição no âmbito do Estado do Espírito Santo, do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT Provisório, com caráter emergencial, para utilização quando da instabilidade ou indisponibilidade do Sistema de Comunicação e Informação do CAU (SICCAU) por período igual ou superior a 7 dias ininterruptos;
- Por encaminhar ao Plenário do CAU/ES, para aprovação, o modelo de RRT provisório, bem como os procedimentos necessários para sua emissão constantes no Anexo I e II.

Vitória – ES, 03 de agosto de 2021.



Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lirio - Membro da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renata Salles Ramos Modenesi - Membro da CEP-CAU/ES



ANEXO I

**RRT PROVISÓRIO Nº XXXX/2020 [TIPO] [MODALIDADE] [FORMA DE
PARTICIPACAO] [SPECIALIDADE] [TEMPERATIVIDADE]**

Atenção! O presente documento tem validade reconhecida pelo CAU/ES em função da instabilidade do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) desde XX de XXXX de 2021. As informações constantes neste documento foram autodeclaradas pelo arquiteto e urbanista. A autenticidade deste RRT pode ser verificada por meio de e-mail dirigido para: rrtprovisorio@caues.gov.br A validade desse documento depende da assinatura digital do CAU/ES

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Arquiteto (a) e Urbanista [nome] [CPF/CNPJ]
Registro Nacional: [número]

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: [nome]
CPF/CNPJ: [número]
Contrato: [número] Valor de Contrato/Honorários: R\$ [valor]
Tipo de Contratante: [tipo] [atividade]
Celebrado em: [data] Data de Início: [data] Previsão de Término: [data]

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Endereço: [rua] [número] [complemento]
Bairro: [bairro] Cidade: [cidade]
UF: [UF] CEP: [número]

4. ATIVIDADE TÉCNICA (em conformidade com Resolução CAU/BR nº 021/2012)

[atividade] [quantidade] [unidade] [descrição]
[atividade] [quantidade] [unidade] [descrição]
[atividade] [quantidade] [unidade] [descrição]
[atividade] [quantidade] [unidade] [descrição]
[atividade] [quantidade] [unidade] [descrição]

5. DESCRIÇÃO

[descrição]

6. VALIDADE

Este Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) tem validade de 30 (trinta) dias. Trata-se de documento que DEVE ser substituído por RRT(s) Definitivo(s), de acordo com o disposto nos artigos 5º a 11 da Resolução CAU/BR nº 91/2014.

7. DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de direito, que as informações que instruem o RRT Provisório são verdadeiras, autênticas, fiéis à verdade e condizentes com a realidade, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar em responsabilização nas esferas penal, cível e administrativa.

8. ASSINATURAS

[nome] [CPF/CNPJ]

A validade desse documento depende da inclusão da assinatura digital do CAU/ES:

[assinatura]

Data da emissão:

**ANEXO II**Procedimentos:

1. Estabelecer que os profissionais poderão emitir RRTs Provisórios pertinentes à elaboração de projetos, à execução de obras e à realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, respeitadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.378/2010 e nas Resoluções do CAU/BR e para utilização quando da instabilidade ou indisponibilidade do Sistema de Comunicação e Informação do CAU (SICCAU) por período igual ou superior a 7 dias ininterruptos;

2. Determinar que, o profissional ou empresa que necessitar emitir um RRT Provisório, deve se encaminhar ao CAU/ES, em horário agendado para preenchimento do documento, constante no anexo I, nos prazos previstos no art. 2º da Resolução CAU/BR nº 091/2014, contendo as seguintes especificações:

- I. Dados do responsável técnico;
- II. Forma de participação do responsável técnico requerente;
- III. Dados do contrato;
- IV. Dados da obra/serviço;
- V. Atividade técnica desempenhada;
- VI. Descrição dos serviços prestados, se necessário;
- VII. Modalidade do RRT; e
- VIII. Tipo do RRT;
- IX. Situação de tempestividade.

3. Estabelecer que o RRT Provisório será considerado emitido na data de sua aprovação pelo agente do CAU/ES, sendo necessário que o arquiteto apresente documentação que comprove a autoria da atividade, sendo:

- I. declaração do contratante e/ou contrato de prestação de serviços assinado entre as partes;

4. O RRT deverá ser assinado pelo arquiteto sendo necessário a apresentação:

- I. Documento de identidade do arquiteto e urbanista, que terá a assinatura conferida no ato da validação do RRT;

5. Estabelecer que o RRT Provisório terá validade pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de validação, observada a sua forma de participação, bem como o tipo, a modalidade e a tempestividade constantes no RRT Provisório;

6. O solicitante deverá efetuar o pagamento das taxas, no ato de sua aprovação, a depender da tempestividade indicada no RRT. O pagamento será realizado através de PIX para o CNPJ CAU/ES de nº 14.926.751/0001-48, contendo a referência do número do RRT provisório;

7. É de responsabilidade do arquiteto solicitante, emitir o RRT definitivo no SICCAU, com as informações idênticas as preenchidas no RRT Provisório, assim como emitir o boleto deste RRT e encaminhá-los ao CAU/ES, através de protocolo, dentro do prazo de 25 dias;

I. A data de início da atividade constante no RRT definitivo será a data do preenchimento do RRT definitivo;

II. No campo “descrição” do RRT definitivo, o profissional deverá informar a vinculação desse documento com o RRT Provisório, fazendo constar, dentre outras informações, o número do provisório e a data de início da atividade desempenhada.



8. Determinar que compete ao setor administrativo o pagamento dos boletos dos RRTs definitivos, que anteriormente foram pagos ao Conselho através de PIX, conforme item 6;
9. Determinar que, compete à Unidade de fiscalização do CAU/ES, a responsabilidade de conferir os RRTs definitivos quando do encerramento do prazo de validade do provisório;
10. Dispor que a ausência de emissão do RRT definitivo, dentro do prazo de validade do RRT Provisório, ou a sua emissão, com informações divergentes, equivocadas ou incompletas, ensejará processo de Fiscalização do CAU/ES, para fins de apuração de eventual infração aos regimentos pertinentes à profissão de arquitetura e urbanismo, estabelecidos na Lei nº 12.378/2010 e nas Resoluções do CAU/BR;
11. Estabelecer que não será emitido RRT Provisório, caso o profissional já tenha emitido o mesmo Registro de Responsabilidade Técnica através do SICCAU;
12. Determinar que os casos omissos deverão ser levados ao conhecimento da Comissão de Exercício Profissional do CAU/ES, ouvida a Gerência Técnica, para conhecimento e resolução;